

**ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2020 ("ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA")**

**Data, horário e local:** Em 23 de setembro de 2020, às 10:00 horas, de forma digital, em atenção à Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, coordenada pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

**Convocação:** Dispensada nos termos da cláusula 14.12 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") e do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**Presença:** Representante (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Investidores"), conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Quarta Assembleia ("Anexo I"); (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) da Securizadora; (iv) da Interamerican Realty LLP ("Cedente"); e (v) da Berrini Commercial Properties LLC ("Devedora").

**Composição da Mesa:** Nicole Nadine Padre Kuhn - Presidente; e Bianca Galdino Batistela-Secretária.

**Ordem do dia:** Em atenção à correspondência encaminhada pela Interamerican Realty LLP ("Cedente") e pela Berrini Commercial Properties LLC ("Devedora"), em 28 de agosto de 2020, à Securizadora, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Quarta Assembleia, deliberar

sobre **(1)** a prorrogação por mais três meses, quais sejam setembro, outubro e novembro de 2020 da obrigação de transferência dos créditos locatícios e da carência, pelos mesmos meses, de pagamento dos Juros Remuneratórios e Amortizações dos CRI, e incorporação dos Juros Remuneratórios ao saldo principal nesse período, sem que haja a incidência de multas e penalidades (“Carência”), conforme fluxo de pagamentos no Anexo III à presente Ata de Quarta Assembleia. Ato contínuo, deliberar sobre **(2)** a autorização para que partir de setembro de 2020, caso seja apurado recursos excedentes após i) o pagamento de despesas, ii) o pagamento de juros, iii) amortização de principal dos CRI e iv) recomposição do Fundo de Reserva, conforme obrigações descritas nos instrumentos da operação, estes recursos excedentes sejam utilizados para o pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI referente ao próximo mês, sendo que, caso ainda haja resíduo disponível entre os recursos excedentes do mês anterior e o pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização de Principal dos CRI do mês, a Securitizadora, deverá realizar a Amortização Extraordinária do CRI com o resíduo disponível, **(3)** o aumento temporário da sobretaxa apresentada na cláusula 5.2 do Termo de Securitização de 2,00% (dois por cento) para 3,00% (três por cento), durante um período de 12 (doze) meses, com início a partir do pagamento de setembro de 2020, inclusive, e considerando o período completo de cálculo de remuneração de juros a partir do último pagamento no mês anterior, até o pagamento de agosto de 2021, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma que após o período acima a sobretaxa anterior voltará automaticamente a vigorar, **(4)** a cessação do exercício da Coobrigação, disposto na cláusula 1.9 do Contrato de Cessão durante o período de Carência e até a Data de Verificação de apuração dos recebíveis no mês de dezembro de 2020, sendo que, no término do período de Carência, caso o Fundo de Reserva esteja abaixo do valor requerido no Termo de Securitização, a Cedente deverá aportar os recursos necessários para compor ou recompor o Fundo de Reserva em até 80 (oitenta) dias após notificação da Securitizadora enviada via e-mail e, **(5)** a autorização para que a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora pratiquem, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da presente assembleia, todo e qualquer ato necessários para efetivação e implementação das matérias

constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando, aos aditamentos aos eventuais documentos necessários, às exclusivas expensas da Devedora.

**Deliberações:** Referente ao descrito acima, os Investidores deliberaram por aprovar, sem quaisquer ressalvas, todas as matérias constantes na Ordem do Dia.

Os investidores autorizaram, neste ato, a Securitizadora e o Agente Fiduciário a tomarem todas as providencias necessárias à correta formalização das referidas deliberações.

**Disposições Finais:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas na presente assembleia.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não tiverem sido definidos nesta Ata da Quarta Assembleia, o foram nos Documentos da Operação.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quarta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada de forma eletrônica por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.Net.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*